



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Anyzio Chaves, n.º: 842-A, bairro: Aeroporto Velho, C.E.P.: 68.030-290, Santarém-Pará

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

PARECER n.º 001/SETEMBRO/2022/PJM/SEMMA, 01 de setembro de 2022.

=====

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 026/2022 – SEMMA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021 – SEMMA

ORIGEM: NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 013/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “EDUCAR PARA RECICLAR” OBJETIVANDO PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM RELAÇÃO À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE FORTALEÇAM A REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL ALÉM DO FORTALECIMENTO E APOIO NAS ATIVIDADES DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PA, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO N.º 824358/2015 COM FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE – FUNASA.

PARECE PARECER n.º 001/SETEMBRO/2022/PJM/SEMMA, 01 de setembro de 2022.

=====

A CPL/SEMMA.

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer do 3º Termo Aditivo de prazo do **contrato n.º 013/2021** advindos do procedimento licitatório Pregão eletrônico n.º 006/2021 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “EDUCAR PARA RECICLAR” OBJETIVANDO PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM RELAÇÃO À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE FORTALEÇAM A REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL ALÉM DO FORTALECIMENTO E APOIO NAS ATIVIDADES DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PA, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO N.º 824358/2015 COM FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE – FUNASA** que entre si celebrarão o 3º Termo Aditivo do contrato acima referido o Município de Santarém- Pará, através da Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, naquele ato representado pela Ilmo. Secretário JOÃO ANTONIO PAIVA DE ALBUQUERQUE e a Empresa: **MSV AMAZON CONSULTORIA & SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ. de n.º. 17.305.612/0001-95, localizada na Tv. Doutor Rodrigues, s/n, Bairro Centro, no Município de Mauaná/PA, neste ato representada por **LEOTINA MARCIA BARBOSA SIDÔNIO**, portador do RG n.º 219528 SSP/PA e CPF n.º 587.257.922-53, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, cuja finalidade é a prorrogação de vigência de seu prazo para até 08/11/2022 e aumento quantitativo em mais 02 (dois) meses.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Anysio Chaves, n.º: 842-A, bairro: Aeroporto Velho, C.E.P.: 68.030-290, Santarém-Pará

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

PARECER n.º 001/SETEMBRO/2022/PJM/SEMMA, 01 de setembro de 2022.

- =====
- 1- Memorando Interno n.º 054/2022 - SEMMA – 29/08/2022 - do NAF para o Gabinete do Secretário solicitando e explicitando a necessidade da formalização do aditivo com Contrato n.º 013/2021 - SEMMA, bem com, indicando que há Saldo Orçamentário para cobrir a despesa. (fls. 01-03)
 - 2- Cópia do contrato n.º 013/2021- SEMMA (fls. 04-09)
 - 3- 1º Termo Aditivo do contrato n.º 013/2021- SEMMA (fls. 10-11)
 - 4- 2º Termo Aditivo do contrato n.º 013/2021- SEMMA (fls. 12-13)
 - 5- Termo de Autuação. (fl. 14)
 - 6- Memorando Interno n.º 833/2022 (fls. 15)
 - 7- Ofício n.º 089/2022 – MSV AMAZON CONSULTORIA & SERVIÇOS - (fl. 16)
 - 8- Termo de Reserva Orçamentária. (fl. 17)
 - 9- Nota de reserva orçamentária (fl. 18)
 - 10- Autorização da Autoridade Ordenadora de Despesas; (fl. 19)
 - 11- Cópia do Decreto n.º 007/2021 – Nomeação do Secretário de Meio Ambiente Municipal; (fl.20)
 - 12- Justificativa; (fls. 21-24)
 - 13- Portaria n.º 007/2022 – SEMMA – Comissão de Licitação; (fl. 25)
 - 14- Publicações da Portaria n.º 007/2022 – SEMMA (fls. 26-28)
 - 15- Minuta do respectivo Termo do 3º Aditivo de prazo do Contrato n.º 013/2021. (fls. 29-31)

Verificou-se ainda o Termo de Reserva Orçamentária, segundo qual consta existirem recurso orçamentário para a contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “EDUCAR PARA RECICLAR” OBJETIVANDO PROMOVER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM RELAÇÃO À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE FORTALEÇAM A REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL ALÉM DO FORTALECIMENTO E APOIO NAS ATIVIDADES DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – PA, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 824358/2015 COM FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE – FUNASA**, com a seguinte Dotação:

18.541.0010.2110.0000.1260.3.3.90.39.00.1500



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Anysio Chaves, n.º: 842-A, bairro: Aeroporto Velho, C.E.P.: 68.030-290, Santarém-Pará

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

PARECER n.º 001/SETEMBRO/2022/PJM/SEMMA, 01 de setembro de 2022.

=====

DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

A solicitação realizada através do Memorando Interno nº 054/2022, requereu a prorrogação de vigência de serviço **continuado** em mais 02 (três) meses, visando manter a EXECUÇÃO DO PROJETO “EDUCAR PARA RECICLAR” objetivando promover a educação ambiental com relação à gestão de resíduos sólidos, que fortaleçam a rede de vigilância em saúde ambiental além do fortalecimento e apoio nas atividades dos catadores e materiais recicláveis no município de Santarém-PA, no âmbito do convênio nº 824358/2015 com a Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, sem interrupção.

Fazer uma nova licitação para contratação do mencionado serviço seria ineficiente, pois o projeto segue em execução, contratar uma nova empresa no momento representaria assim a interrupção do trabalho que a empresa contratada já vem executando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Anyzio Chaves, n.º: 842-A, bairro: Aeroporto Velho, C.E.P.: 68.030-290, Santarém-Pará

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

PARECER n.º 001/SETEMBRO/2022/PJM/SEMMA, 01 de setembro de 2022.

=====

A interrupção do trabalho que já está sendo executado, demandaria mais tempo para finalização da execução do projeto, assim também como mais despesas para administração para realização de novo certame.

Motivos pelos quais, não vislumbramos outra opção a não ser de aditivar o presente, para mantermos vigente um contrato que supre o serviço, o qual é imprescindível e de suma importância para efetivação das atividades da execução do projeto.

A função da **Administração Pública** é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atenda as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos, e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública.

Não existe no nosso ordenamento jurídico um rol taxativo de quais atividades podem ou não ser consideradas de continuamente. Portanto, podem ser vários, desde que presentes os requisitos da essencialidade e da habitualidade. analisando o contexto fático da contratação, fica claro que o objeto contratado preenche os requisitos elencados.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 08/09/2022 e a Administração Pública necessita concluir a execução do projeto supracitado.

A Lei Geral de Licitação permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo e independe de nova licitação, não configure alteração quantitativa do objeto dos contratos.

A Lei nº 8.666/93 afirma ser possível a prorrogação do prazo dos contratos por ela regidos, devendo, no entanto, ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Avenida Anysio Chaves, n.º: 842-A, bairro: Aeroporto Velho, C.E.P.: 68.030-290, Santarém-Pará

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

PARECER n.º 001/SETEMBRO/2022/PJM/SEMMA, 01 de setembro de 2022.

=====

com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente"

Ademais, destaca-se que o contrato nº 013/2021 – SEMMA, previu em sua CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, a possibilidade desta prorrogação, vejamos:

2.1 A vigência do objeto deste contrato será de 05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

Por fim, sob este enfoque percebe-se que a administração pública pode proceder com alterações contratuais, aditivando o instrumento inicialmente pactuado, desde que observados os critérios impostos pela Lei, quais sejam: **1) Justificava escrita para prorrogação do prazo de vigência, 2) Autorização, que deve ser dada pela autoridade competente para celebrar o Contrato, 3) Manifestação expressa do contratado demonstrando o interesse na prorrogação do prazo de vigência, mantidas as mesmas condições preestabelecidas, 4) Dotação orçamentária que cubra a despesa e, 5) Minuta do Termo Aditivo.**

Cumpridos os requisitos ora expostos, e DESDE que a possibilidade de prorrogação esteja devidamente prevista no instrumento de contrato originalmente celebrado, previu esta possibilidade, tornar-se exequível.

Por fim, destaca-se que o referido aditivo não irá demandar aumento de valor, haja vista o valor contratado para execução do serviço foi valor global.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta procuradoria jurídica da SEMMA, manifesta-se favorável a prática do ato, prorrogação da vigência. Esta Procuradoria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Avenida Anysio Chaves, n.º: 842-A, bairro: Aeroporto Velho, C.E.P.: 68.030-290, Santarém-Pará

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

PARECER n.º 001/SETEMBRO/2022/PJM/SEMMA, 01 de setembro de 2022.

=====

atesta ainda que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

Assim, diante das razões supra, em vista dos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da continuidade e considerando as condições mais vantajosas para a Administração, esta Procuradoria Geral, é favorável ao aditamento pretendido, devendo observar os critérios legais apontados e demais formalidades relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações, bem como mantidas todas as condições do contrato original.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 05 de setembro de 2022.

Wagner Murilo de Castro Colares

Procurador Jurídico do Município
Lei Nº. 20.204/17 – OAB/PA 14.755